



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 665/2020

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, NOS TERMOS REGIMENTAIS QUE SEJA OFICIADO AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE TRATA SOBRE ALTERAÇÃO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, PARA QUE APÓS ESTUDOS O MESMO SEJA ENVIADO NA FORMA DE PROJETO DE LEI PARA DELIBERAÇÃO DESTA CASA.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 10 de agosto de 2020.

EMERSON PEREIRA

Vereador



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Dispõe sobre alteração no art. 16 da Lei Complementar nº 87/2005)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 16 da Lei Complementar nº 87, de 1º de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 Em ambos os casos citados no artigo anterior, o benefício será concedido mediante requerimento do interessado, anexado do respectivo carnê de lançamento do exercício corrente e cópia da escritura, que deverá ser protocolado no órgão competente do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo encaminhar ao Poder Executivo ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que trata sobre alteração no art. 16 do Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 87, de 1º de dezembro de 2005)

Essa alteração se faz necessário porque diversos contribuintes, especialmente idosos, por razões diversas não protocolam o pedido de isenção dentro do prazo legal hoje estipulado e acabam perdendo a isenção concedida pelo Município com relação ao IPTU.

Nesse sentido, para evitar tal problema entendemos que o protocolo de isenção possa ser realizado a qualquer momento, garantindo esse direito aos nossos contribuintes.

Pelo exposto, esperamos que o Poder Executivo possa enviar tal proposta na forma de Projeto de Lei Complementar para deliberação desta Casa, dada a sua competência para iniciar o processo legislativo dentro do ordenamento constitucional.

EMERSON PEREIRA

Vereador

f